

Lei Municipal nº 410.

Benedito Iguias Fereido Souza, Prefeito Municipal de Salto Olivério, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 01 de fevereiro de 1969, os vencimentos mensais do Prefeito Municipal de Salto Olivério, ficam fixados no valor de 2,5 salários mínimos da região.

Parágrafo Único: A verba de representação a partir de 01 de fevereiro de 1969, fica fixada em um salário mínimo vigente na região.

Art. 2º. O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito terá seus vencimentos de conformidade com o art. 1º e parágrafo único, desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução dos art. anteriores, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto, nas importâncias necessárias abrindo créditos adicionais de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.302 de 18/03/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Salto Olivério, 31 de outubro de 1968.

Assinatura  
PREF. MUNICIPAL.

José C. PEREIRA.  
SECRETARIO